PROCESSO	726036/2018
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Cananéia
ASSUNTO	Celebração de Convênio para aquisição de uma embarcação, para transporte escolar, nos termos do Decreto 59.215/2013
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 22/2020 CPL Aprovado em 29/01/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Cananéia, conforme segue.

1.1 Objeto

Celebração de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Prefeitura Municipal de Cananéia, pertencente à Diretoria de Ensino da Região de Registro, visando a transferência de recursos ao município, para aquisição de uma embarcação, com objetivo de oferecer transporte por meio fluvial aos alunos matriculados nas Redes Estadual e Municipal, considerando a geografia do município na qual o Mar de Dentro banha diferentes bairros ribeirinhos**.**

1.2 Situação

O convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Cananéia visa garantir transporte escolar gratuito e de qualidade para 07 (sete) alunos exclusivamente para a rota Itacuruçá / Pereirinha.

Conforme consta no Plano de Trabalho, (às fls. 98/99), o município conta com 64 alunos matriculados nas EE e EM e atendidos por 03 (três) rotas já existentes, sendo:

- Rota Marujá com 37 alunos nos períodos da manhã e tarde;
- Rota Varadouro com 14 alunos nos períodos manhã e tarde; e
- Rota Vila Rápida / Enseada com 06 alunos nos períodos manhã e tarde.

O objeto do presente convênio é a aquisição de uma embarcação, tipo Lancha Escolar Média (LE-M); embarcação de casco de aço e fibra de vidro resinado, para transporte escolar aquaviário, com comprimento total de 7.800mm (sete mil e oitocentos milímetros), com capacidade para transportar 20 (vinte) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) alunos sentados, e velocidade máxima de até 25 km/h.

O trajeto via fluvial se faz necessário por não haver rota terrestre ou pontes para tal finalidade, sendo que esta modalidade de transporte já é executada com comprovada eficiência e segurança.

A Prefeitura Municipal será responsável pelo cadastramento dos alunos a serem transportados, definição das rotas e planejamento das viagens, abertura do processo de licitação para aquisição do veículo e execução do transporte (às fls. 21);

1.3 Vigência

O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização do ajuste.

1.4 Recursos

O valor total do convênio é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** repassados pela SEDUC ao município.

Nota: a Prefeitura Municipal de Cananéia deverá assumir, a título de contrapartida, o valor que ultrapassar os recursos do presente convênio.

1.5 Acompanhamento

1.5.1 Obrigações da SEDUC:

a) repassar recursos financeiros para execução do convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

b) acompanhar a execução pela Diretoria de Ensino da Região de Itapetininga;

c) apreciar os relatórios de andamento e conclusão da execução, bem como analisar e aprovar a prestação de contas.

1.5.2 Obrigações do Município:

a) adquirir a embarcação, sob sua exclusiva responsabilidade, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento do recurso, respeitados os padrões de qualidade e economicidade aplicáveis à espécie;

b) destinar os recursos e as receitas decorrentes de aplicações financeiras exclusivamente para os fins previstos neste convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

c) colocar à disposição da SEDUC, toda a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo a ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

d) arcar com todas as demais despesas que se fizerem necessárias, assumindo a título de contrapartida, o valor que ultrapassar os recursos estaduais, com vistas ao alcance dos objetivos e metas indicados, responsabilizando-se, inclusive, pelos custos de manutenção e conservação da embarcação;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do convênio e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SEDUC de qualquer responsabilidade.

1.2 Apreciação

Tratam os autos, de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, que visam a transferência de recursos ao município, para aquisição de uma embarcação, com objetivo de oferecer transporte por meio fluvial, a 07 (sete) alunos da Rede Municipal, residentes na zona rural banhada pela Represa de Jurumirim, nos termos do Decreto 59.215/2013**.**

A Lei Estadual 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas, por esta implementadas, para atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEDUC, os autos foram encaminhados a este Colegiado.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da SEDUC e o município de Cananéia, visando a transferência de recursos para a aquisição de uma embarcação para transporte escolar, nos termos do Decreto 59.215/2013.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÂO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros Claudio Mansur Salomão e Antonio José Vieira de Paiva Neto.

Sala da Comissão, em 22 de janeiro de 2020.

a) Conselheiro Antonio José Vieira de Paiva Neto
Membro da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de janeiro de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente